CMNat - Projeto de Lei
Número. 113/15
Folha. 034

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR HUGO MANSO

PROJETO DE LEI Nº 113/2015

"Institui o programa de incentivo e desconto, denominado "IPTU Verde" no âmbito do município de Natal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no âmbito do município de Natal o IPTU Verde, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, mediante a concessão de benefício tributário ao contribuinte.

Art. 2º - O benefício tributário disposto consiste na redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais e não-residenciais que adotarem as seguintes medidas:

I- sistema de captação de águas pluviais;

II- sistema de reuso de água;

III- área permeável não degradável, com, no mínimo 100m² cobertura vegetal, preferencialmente, com cultivo de espécies árbóreas nativas;

IV- sistema de aquecimento hidráulico solar;

V- construção com materiais sustentáveis;

VI- sistema de utilização de energia eólica;

VII- participação da coleta seletiva de resíduos sólidos em condomínios;

Art. 3º - Para efeito desta Lei considere-se;

próprio imóvel, nas atividades que não exijam que a mesma seja potável;

II- Sistema de reuso de água: aquele utilizado após o devido tratamento da água residual do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III- Área permeável não degradável, com cobertura vegetal, preferencialmente, com cultivo de espécies arbóreas nativas:realização de cobertura vegetal, em área de reserva obrigatória do terreno, sem edificação

IV- Sistema de aquecimento hidráulico solar: aquele que utiliza sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência;

V- Construção com materiais sustentáveis: aquele que utiliza matérias que atuem os impactos ambientais, o que deve ser comprovado mediante apresentação de selo certificado;

VI- sistema de utilização de energia eólica: sistema que aproveita a energia dos ventos, gerando e armazenando energia elétrica para aproveitamento no imóvel;

VII- participação da coleta seletiva de resíduos sólidos em condomínios: separação de resíduos sólidos em condomínios horizontais ou verticais que, comprovadamente, destinem sua coleta para reciclagem e aproveitamento.

Art. 4º - O benefício tributário no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o caso das medidas dispostas no Art. 1º será concedido nas seguintes proporções:

I- 3 % para as medidas descritas nos incisos I, II e III;

II- 5 % para a medida descrita no inciso IV, V, VI e VII;

Parágrafo Único – Os benefícios podem se acumulativos.

Art. 5º - Os interessados em obter o benefício tributário devem protocolar o pedido e sua justificativa no órgão competente, contendo a medida aplicada em sua edificação ou terreno, devidamente comprovada.

Art. 6º - O incentivo fiscal desta Lei apenas será concedido aos contribuintes quites com suas obrigações tributarias para com o município.

CMNat - Projeto de Lei
Número. 113/15
Folha. 03

Art. 7º - O benefício será revogado quando o proprietário:

I - Inutilizar a medida que levou à concessão do desconto:

II - Deixar de pagar uma das parcelas em caso de IPTU parcelado;

III - Não fornecer as informações solicitadas pelos órgãos competentes.

Art. 8º - O poder executivo incluirá, na LDO e na LOA do exercício civil subsequente ao da data de publicação desta Lei, as despesas decorrentes da sua execução.

Art. 9º- O poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal/RN, 24 de agosto de 2015.

HUGO MANSO JÚNIOR
Vereador autor